



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 5.297, DE 08 DE AGOSTO DE 2.024

“Dispõe sobre a doação de área de propriedade do município à empresa Fortfish Agroindustrial Ltda, com o encargo de instalar sua estrutura.”

(Autora: Maria Teresinha de Jesus Pedroza)

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA, Prefeita Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

LEI:

Art. 1º - Fica o município de São João da Boa Vista, através do Poder Executivo, autorizado a doar a Fortfish Agroindustrial Ltda, empresa cadastrada no CNPJ sob o nº 29.681.861/0001-64, o imóvel abaixo especificado, com o encargo de no mesmo implantar um galpão para instalação de sua estrutura, nos termos do requerido nos autos do processo administrativo nº 13.260/2021, assim identificado:

“Lote 4B da Quadra V, com área de 2.922,46 m², localizado na Avenida Jandira de Oliveira Freitas, nº 400, 3ª Etapa do Distrito Industrial – Matrícula nº 73.062, cadastrado sob o nº 22.032.0011.1.”

Art. 2º - Para efeito da doação com encargos fica atribuído ao imóvel o valor total de R\$ 312.331,99 (trezentos e doze mil, trezentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), de conformidade com o laudo elaborado pelos engenheiros nomeados pela Portaria nº 17.835, de 18 de março de 2024.

Art. 3º - O adquirente no ato da assinatura do contrato de doação assumirá os seguintes encargos:

- a) apresentar plano de obras e investimentos a serem realizados no imóvel abrangendo a área necessária para a implantação do empreendimento, observando-se o quanto disposto no § 10 do Artigo 6º, da Lei nº 1.173, de 19 de agosto de 2003, com a redação que lhe foi dada pela Lei nº 4.371, de 02 de outubro de 2018;
- b) compromisso de iniciar as obras de construção, no prazo de 6 (seis) meses a contar da publicação da lei de doação;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



- c) funcionamento do imóvel doado, dentro de 24 (vinte e quatro) meses a contar da publicação da lei de doação;
- d) compromisso sobre a obrigatoriedade da indústria favorecida de proceder ao total de seu faturamento neste município;
- e) destinar o imóvel, exclusivamente, para implantar sua estrutura;
- f) empregar, diretamente, ao menos, 15 (quinze) funcionários.

Parágrafo único – Somente após a aprovação e conclusão de 100% dos planos iniciais de construção, bem como do cumprimento dos encargos assumidos e constantes das alíneas do caput deste artigo e da Lei Municipal nº 1.173, de 19 de agosto de 2003 é que será lavrada a escritura de doação em definitivo.

Art. 4º - Não sendo cumpridos os encargos estabelecidos nesta lei e no processo administrativo nº 13.260/2021, que é parte integrante desta lei, bem como os previstos nas demais leis que regem esta matéria, o terreno doado será revertido ao patrimônio público, com todas as edificações, independentemente de qualquer indenização e a empresa beneficiária dos melhoramentos deverá ressarcir aos cofres públicos o valor do custo total dos serviços e obras executadas pela Prefeitura, devidamente atualizados.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo Municipal dispensado da publicação do processo administrativo nº 13.260/2021, estando o mesmo à disposição dos interessados.

Art. 5º - Fica dispensada a realização de licitação em razão do interesse público existente na presente doação com encargos, na forma disposta no § 6º do Artigo 76 da Lei nº 14.133/2021, bem como em razão do constante no inciso I e § 1º do Artigo 99 da Lei Orgânica do Município e do disposto na Lei Municipal nº 1.173/2003.

Art. 6º - A presente lei, a portaria que designou os engenheiros e o laudo de avaliação integrarão o traslado da escritura por cópias reprográficas.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro (08.08.2024).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº _____ na edição
_____ de _____ de _____

Secretário Geral

Publicado no Jornal Oficial Eletrônico
do Município nº 1518 na edição
do dia 12 de 08 de 2024

Assessor Secretário Geral